

**EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2024
EMATER-MG**

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º

O Diretor Presidente da Ceres, em cumprimento ao artigo 33 do Estatuto da Fundação e aos Artigos 6º e 7º do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 283ª reunião, torna pública a realização de eleição para escolha do representante dos participantes, assistidos e pensionistas dos planos da **EMATER-MG** no **Conselho FISCAL**, conforme disposto na Lei Complementar nº 108, de 30 de maio de 2001.

Artigo 2º

O processo eleitoral tem como objetivo preencher 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) vaga para suplente no Conselho **FISCAL**, destinadas aos representantes dos participantes, assistidos e pensionistas do patrocinador **EMATER-MG** para o período de **01/04/2025 a 29/03/2029**.

COMPETE AO CONSELHO FISCAL (Seção VI - Artigo 69 do Estatuto Social da CERES - Aprovado pela Portaria nº 535 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, publicada no D.O.U de 21 de junho de 2022.)

- I - Examinar e aprovar os balancetes dos planos de benefícios e da Ceres;
- II - Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas, demonstrações e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III - Examinar, a qualquer época, os livros, registros contábeis e documentos da Ceres;
- IV - Lavrar as atas e pareceres, consignando o resultado dos exames de livros, registros contábeis, relatórios e pareceres de auditorias e demais documentos da Ceres;
- V - Emitir e apresentar, ao Conselho Deliberativo, relatórios de controles internos com as conclusões, recomendações, análises e manifestações sobre os negócios e as operações do exercício, de acordo com a legislação vigente;
- VI - Verificar e reportar, ao Conselho Deliberativo, a aderência ou não da gestão dos recursos garantidores às normas vigentes e à política de investimento, das premissas e hipóteses atuariais e da execução orçamentária;
- VII - Verificar e reportar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades administrativas e econômico-financeiras verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando os membros forem convocados, sem direito a voto;
- IX - Julgar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, processos administrativos contra seus membros, nos termos do inciso II do artigo 54.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º

Compõem o Colégio Eleitoral os participantes, assistidos e pensionistas dos planos de benefícios patrocinados pela **EMATER-MG** cadastrados na Ceres até **08/10/24**.

§1º Para efeito deste Edital Eleitoral entende-se como:

a) Participante – empregado da **EMATER-MG** inscrito nos planos de previdência complementar oferecidos pela patrocinadora que não esteja recebendo qualquer benefício da Ceres e aquele que esteja na condição de autopatrocinado ou em benefício proporcional diferido;

b) Assistido – empregado ou ex-empregado da **EMATER-MG** inscrito nos planos de previdência complementar oferecido pela patrocinadora que se encontra recebendo complementação de auxílio-doença ou aposentadoria da Ceres;

c) Pensionista – beneficiário de ex-participante ou ex-assistido em gozo de pensão por morte.

§2º Se o eleitor for pensionista, o direito ao voto será exercido da seguinte forma:

I - pelo beneficiário titular, caso exista apenas um beneficiário;

II - pelo beneficiário titular mais velho, caso exista mais de um beneficiário;

III - pelo tutor do beneficiário, caso este seja menor ou tutelado.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 4º

A inscrição de candidatos deverá ser efetuada por meio de candidaturas individuais. Podem se inscrever como candidatos os empregados, ex-empregados da **EMATER-MG** que atendam aos seguintes requisitos:

a) Sejam participantes, aposentados ou pensionistas dos planos de benefícios da **EMATER-MG**;

b) Estejam inscritos nos planos de benefícios da **EMATER-MG** há pelo menos 5 (cinco) anos;

c) Estejam em dia com suas obrigações junto à Ceres;

d) Não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;

e) Não tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

f) Comprovem conhecimento e experiência mínima de 3 anos, obtidos nos últimos 10 anos, em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, previdência complementar, atuarial ou de auditoria, com documentação emitida por pessoa jurídica;

g) Possuam formação escolar de nível superior;

h) Tenham reputação ilibada.

§1º Para efeito de comprovação de reputação ilibada, o candidato deverá apresentar pelo menos um dos seguintes documentos, com data de emissão posterior à publicação deste Edital:

I - Certidões cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital da sede da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC e do domicílio do candidato;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

III - Certidão ou documento equivalente da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - Certidão de protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações, inscrição na Dívida Ativa da União, de estado, do Distrito Federal ou de município e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§2º Estão impedidos de concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal os atuais integrantes, titulares e suplentes.

O

§3º A inscrição do candidato será feita mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral da **EMATER-MG**, com apresentação do currículo e das declarações relativas às alíneas “d”, “e” e diploma ou declaração de conclusão de curso constando data de colação de grau, no caso da alínea “g”, e comprovação dos requisitos estabelecidos nas alíneas “f” e “h” do Artigo 4º, bem como dos documentos relacionados no §1º do Artigo 4º deste Edital, em certidões e documentos expedidos pelos órgãos competentes.

§4º A comprovação a que se refere a alínea “f” deste Artigo 4º será efetuada mediante declaração expedida pela instituição na qual o candidato exerce ou exerceu as funções requeridas.

§5º Todos os documentos deverão ser encaminhados eletronicamente, para o seguinte e-mail: **eleicaoconsfiscalceres@emater.mg.gov.br**. O tamanho máximo do arquivo contendo os documentos para o e-mail **eleicaoconsfiscalceres@emater.mg.gov.br** é de **25 Mb**. Caso haja necessidade, a documentação poderá ser enviada em até dois e-mails.

§6º A veracidade das informações, declarações, documentos e congêneres, apresentados pelos candidatos, para todos os fins de direito serão única e exclusivamente de responsabilidade do mesmo.

§7º Para a efetiva inscrição dos candidatos, serão observados os dispositivos constantes no **artigo 5º** deste edital.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Artigo 5º

I. A inscrição dos candidatos deve ser realizada por meio do envio do requerimento, conforme **Anexo I**, dirigido à Comissão Eleitoral. O requerimento deverá ser enviado eletronicamente para o seguinte e-mail: **eleicaoconsfiscalceres@emater.mg.gov.br**, acompanhado da documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos nas alíneas do Artigo 4º deste Edital.

I.I. O tamanho máximo do arquivo contendo os documentos para o e-mail **eleicaoconsfiscalceres@emater.mg.gov.br** é de **25 Mb**. Caso haja necessidade, a documentação poderá ser enviada em até dois e-mails.

II. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de:

a) Foto recente: 5x7 ou 3x4 ou equivalente, desde que a qualidade da imagem esteja preservada. O candidato se responsabiliza pela imagem enviada e pela sua qualidade, devendo estar ciente do propósito para o qual ela será utilizada. A foto solicitada será utilizada no portal de votação, a fim de apresentar o candidato, e poderá ser utilizada em outras fontes de informação (matéria no site, por exemplo) a respeito do processo eleitoral.

b) Cópia de documento de identidade;

c) Certidão de Regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

d) Curriculum contendo dados profissionais, assinado;

e) Comprovante de residência.

III. A veracidade das informações, declarações, documentos e congêneres, apresentados pelos candidatos, para todos os fins de direito serão única e exclusivamente de responsabilidade do mesmo.

IV. O período de inscrição tem início às 9h do dia 30 de setembro e encerramento às 18h do dia 16 de outubro de 2024, horário de Brasília.

V. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a sua regularidade e divulgará a lista das candidaturas deferidas e indeferidas conforme Anexos II e III, nas datas previstas no Calendário Eleitoral (21/10/24).

DO RECURSO ÀS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Artigo 6º

a) Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do indeferimento;

b) A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestar a respeito dos recursos apresentados.

c) Findo o prazo para interposição de recursos ou da manifestação referida no item anterior, a Comissão Eleitoral oficializará ao Diretor Presidente da Ceres, seguindo o modelo constante no Anexo IV, os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Artigo 7º A Ceres divulgará a relação dos candidatos registrados no portal da entidade www.ceres.org.br, no banner “Eleição 2024” juntamente com os respectivos currículos resumidos.

§ 1º A Ceres não financiará quaisquer despesas relativas à campanha dos candidatos.

Artigo 8º A campanha eleitoral poderá ser desenvolvida a partir da data da homologação da inscrição até o dia anterior ao início do período de votação, observando os padrões éticos de respeito mútuo.

§ 1º Os candidatos serão responsáveis pela elaboração de suas campanhas e que, por força da LGPD, a Ceres não fornecerá informações de participantes, assistidos e pensionistas para envio de material de campanha.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

Artigo 9º

O processo de eleição será executado por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo patrocinador.

- a) A designação da Comissão Eleitoral será feita pelo Diretor Presidente da Ceres, após a indicação dos membros pelo presidente do Patrocinador;
- b) O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus pares, na reunião de instalação.
- c) É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral;
- d) Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar na campanha eleitoral de qualquer candidato.

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 10º

A Comissão Eleitoral será constituída de, no mínimo, 6(seis) membros indicados pelos órgãos abaixo relacionados:

- a) Dois representantes vinculados a Planos de Benefícios indicados pelo Patrocinador;

- b) Dois representantes vinculados a Planos de Benefícios indicados pela Associação Mineira dos Aposentador da Extensão Rural – AMAER;
- c) Dois representantes vinculados a Planos de Benefícios indicados pelo Sindicato dos trabalhadores da Extensão Rural – SINTER.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 11º

A Comissão Eleitoral contará com uma Comissão de Apoio da Ceres - Fundação de Previdência para exercer as suas atividades.

§1º Atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Editar e cumprir o Edital de eleição, auxiliando na sua divulgação;
- b) Receber e registrar as inscrições dos candidatos, obedecidos os requisitos estabelecidos no art. 14 do Regimento Eleitoral;
- c) Divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- d) Validar, instruir e orientar os procedimentos da votação;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos;
- f) Emitir a ata final, com indicação dos candidatos eleitos;
- g) Encaminhar o resultado ao Diretor Presidente;
- h) Aprovar o modelo de cédula eleitoral virtual e solicitar a sua inserção no banner de eleição no portal da Ceres previdência.

§2º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da Comissão Eleitoral;
- b) Convocar e presidir as Reuniões da Comissão Eleitoral.

DA FORMA DA ELEIÇÃO

Artigo 12º

- a) O voto será facultativo, direto, secreto e obedecerá à regra para o único registro de voto.
- b) A votação se dará por meio eletrônico. Cada eleitor receberá o link de votação (pessoal e intransferível), no e-mail pessoal cadastrado na CERES, por meio do qual acessará o sistema de votação e poderá registrar seu voto;

c) O link de votação será enviado por meio de mensagem para os endereços eletrônicos (e-mail pessoal) dos participantes, assistidos e pensionistas, registrados no cadastro da Ceres;

d) No caso de cadastro desatualizado ou ausência de registro de endereço eletrônico (e-mail pessoal), o eleitor poderá acessar diretamente o sistema de votação e votar por meio de senha;

e) O link de votação também poderá ser solicitado à Gerência de Relacionamento da Ceres pelo telefone (0800 979 2005), o horário é o comercial de segunda a sexta de 8h às 17h, no período de votação;

f) A votação ocorrerá das **8h30 min do dia 06 de novembro até às 16h do dia 13 de novembro de 2024, horário de Brasília.**

DA PÁGINA DE VOTAÇÃO

Artigo 13º

a) A página de votação conterà os nomes de todos os candidatos, em ordem alfabética do primeiro nome.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 14º

a) O Relatório com o resultado das eleições será gerado pelo sistema de votação eletrônico, no dia **13 de novembro de 2024, a partir das 16h30 (horário de Brasília), e validado pela Comissão Eleitoral.** Não serão utilizadas cédulas físicas, sendo todos os registros armazenados e auditáveis por meio digital.

b) Durante a votação, não haverá divulgação de resultados parciais em nenhuma hipótese;

c) Em caso de empate, será consagrado vencedor o candidato que, sucessivamente, tenha:

1. Maior participação, aferida pela carga horária, em cursos e seminários sobre previdência complementar;
2. Maior tempo como participante do plano de benefícios;
3. Maior tempo de vínculo empregatício com a patrocinadora **EMATER-MG.**

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES

Artigo 15º

Findo o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar das eleições para os candidatos, na **data de 13/11/24**.

DOS RECURSOS

Artigo 16º

- a) Caberá recurso contra ato da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da apuração;
 - b) O recurso deverá ser interposto perante a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado, indicando com precisão a formulação do objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena liminar de indeferimento;
 - c) A Comissão Eleitoral julgará os recursos, em última instância, em até 2 (dois) dias úteis de sua interposição.
-

DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 17º

Concluídas as fases da apuração e apreciação dos recursos, a Comissão Eleitoral comunicará ao Diretor Presidente da Ceres o resultado da eleição, conforme Anexo V, encaminhando os requerimentos de inscrição dos candidatos e a documentação apresentada, número de votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco, votos nulos, número total de eleitores e informações necessárias à transparência e lisura do processo eleitoral.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 18º

- a) Serão proclamados eleitos o primeiro e o segundo candidatos com maior número de votos, sendo o primeiro classificado como membro titular e o segundo como membro suplente.
 - b) Os resultados serão homologados pelo DIRETOR PRESIDENTE da Ceres.
-

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º

Findo o processo de homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições para os participantes, assistidos e pensionistas da **EMATER-MG** e encaminhará o Anexo VI para o Diretor presidente da Ceres.

DA HABILITAÇÃO, DA POSSE E CERTIFICAÇÃO

Artigo 20º

a) A posse dos candidatos eleitos se dará em 01.04.2025, caso os candidatos eleitos já tenham obtido o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, a ser expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme previsto na Instrução PREVIC nº 41/2021 e na Resolução CNPC nº 39/2021;

b) Os candidatos eleitos terão prazo de até 1 (um) ano após a posse para obter a certificação prevista na referida Resolução e na Instrução PREVIC nº 41/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º

a) Os candidatos ou seus prepostos poderão acompanhar todo o processo eleitoral, sendo-lhes facultada, a qualquer momento, a solicitação de esclarecimentos ou acompanhamento da realização do pleito;

b) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

c) A Comissão Eleitoral dissolve-se automaticamente com a posse dos candidatos eleitos.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Murilo Xavier Flores

Diretor-Presidente da Ceres

ANEXO I

CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EMATER-MG

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

À

Comissão Eleitoral para Eleição de Representante dos Participantes, Assistidos e Pensionistas da Patrocinadora **EMATER-MG** no Conselho **FISCAL** da Ceres.

Nome completo do candidato: _____

Forma como o nome deve ser escrito na Cédula de Votação: _____

Matrícula na Ceres: nº _____ – Data de filiação à Ceres: ___/___/_____

Matrícula Funcional: nº _____ – Data de Admissão na **EMATER-MG** ___/___/_____

Unidade de Lotação, se for o caso: _____

e-mail de contato: _____

Telefone de contato: _____

O participante/assistido/pensionista acima identificado e abaixo assinado, requer o registro da sua inscrição como candidato para concorrer à eleição de membro representante dos participantes, assistidos e pensionistas da **EMATER-MG** no Conselho **Fiscal** da Ceres.

1. Para atender o estabelecido no artigo 4º do Edital de Eleição, declaro atender os requisitos estabelecidos nas alíneas “a” a “h” conforme declaração assinada e comprovantes anexos.

2. Declaro, para fins de candidatura ao Conselho **FISCAL** da CERES que:

- a) Não possuo condenação criminal transitada em julgado;
- b) Não tenho penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- c) Posso reputação ilibada;

3. Anexo foto recente: 5x7 ou 3x4 ou equivalente, desde que a qualidade da imagem esteja preservada, cópia de documento de identidade, Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas e Currículo contendo dados profissionais assinado, comprovante de residência.

DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documentos falsos poderão incorrer em penas de crimes previstas na legislação brasileira.

Local e data _____

Assinatura: _____

ANEXO II

CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EMATER-MG

COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A....

Prezado (a) Senhor (a)

Comunicamos a V. Sa. que, nos termos do Edital de Eleição nº 01/2024, o seu pedido de inscrição para concorrer à vaga de membro representante dos participantes, assistidos e pensionistas da **EMATER-MG** no Conselho **FISCAL** da Ceres foi **DEFERIDO**.

Informamos que a Eleição está confirmada para ser realizada no período **de 06 de novembro a 13 de novembro de 2024** e que a **apuração dos votos será no dia no dia 13 de novembro de 2024**.

Outras informações a respeito do processo poderão ser obtidas junto a esta Comissão pelo e-mail: **eleicaoconsfiscalceres@emater.mg.gov.br** ou diretamente na Ceres por meio do site **www.ceres.org.br**.

Atenciosamente,

Belo Horizonte-MG, 21/10/24.

Comissão Eleitoral

ANEXO III

CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EMATER-MG

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao...

Prezado(a) Senhor(a)

Comunicamos a V.S.^a que, nos termos do Edital de Eleição n 01/20204 o seu pedido de inscrição para concorrer ao cargo de membro representante dos participantes, assistidos e pensionistas da **EMATER-MG** no Conselho **FISCAL** da Ceres foi **INDEFERIDO**.

O motivo do indeferimento da candidatura foi o não atendimento ao requisito previsto na alínea xxxxxx do artigo 4º e 5º do Edital, pelo candidato a ...

Belo Horizonte-MG, 21/10/24.

A Comissão Eleitoral

ANEXO IV

CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EMATER-MG

COMUNICADO DE INSCRIÇÃO

Ao DIRETOR PRESIDENTE da CERES

A Comissão Eleitoral, responsável pela realização da Eleição dos representantes dos participantes, assistidos e pensionistas da **EMATER-MG** no Conselho **FISCAL** da Ceres, informa que foram inscritas e deferidas as seguintes candidaturas:

Belo Horizonte-MG, 29/10/24

Assinatura dos Membros da Comissão

ANEXO V

CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EMATER-MG

COMUNICADO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Ao DIRETOR PRESIDENTE da CERES

A Comissão Eleitoral, responsável pela realização da Eleição dos representantes dos participantes, assistidos e pensionistas da **EMATER-MG** no Conselho **FISCAL** da Ceres, comunica a V. S.^a o resultado da eleição objeto do Edital nº 01/2024 e a classificação dos candidatos:

1.1- Titular e Suplente:

a) Nome	- nº de votos	= Titular
b) Nome	- nº de votos	= Suplente

1.2- Classificação dos demais candidatos:

a) Nome	- nº de votos
b) Nome	- nº de votos
c) Nome	- nº de votos
d) Nome	- nº de votos

1.3- Votos Brancos - nº de votos

1.4- Votos Nulos - nº de votos

1.5- Total de Votantes -

Belo Horizonte-MG, 21/11/24.

Assinatura dos membros da Comissão

CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EMATER-MG

ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Ao Diretor Presidente da CERES

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às Xh, , a Comissão Eleitoral abaixo assinada, declara encerrado os trabalhos relacionados à eleição dos representantes dos participantes, assistidos e pensionistas da EMATER-MG do Conselho Fiscal da Ceres, referente ao edital de eleição 01/2024. Conforme o relatório com o resultado das eleições e gerado pelo sistema de votação eletrônico, verificou e validou os seguintes dados: número de votos apurados_____ (por extenso), votos atribuídos a cada candidato (nome e número de votos por extenso). Números de votos em branco _____ (por extenso). Número de votos Nulos_____ (por extenso). Número total de Eleitores (por extenso). A comissão registra ainda, a ocorrência dos seguintes fatos (descrever). Às ___ horas e ___ minutos os trabalhos foram encerrados.

Belo Horizonte-MG, 21/11/24.

Nome e assinatura dos membros da Comissão